

**PORTARIA CFC N.º 50, DE 9 DE MARÇO DE 2021.**

Institui o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados (CGPPD) do CFC.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),

Considerando a necessidade de avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e de propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) com as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018;

Considerando a importância de formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação; assim como de supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º Institui o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados (CGPPD), responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento, privacidade e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento com vistas ao cumprimento das disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do CFC.

Art. 2º O CGPPD será composto pelos seguintes membros: Lucélia Lecheta, Vice-presidente de Registro do CFC; Elys Tevania Alves de Souza Carvalho, Aline Souza de Oliveira, Andrea Rodrigues Rosa, Cristina Maria Teixeira de Oliveira, Denise Cristiane Silva, Edson Cássio Miranda Rodrigues Pereira, Eunice Rosa de Melo dos Santos, Fabrícia Gonçalves de Andrade, Franciele Carini, Janaina de Araujo Nery Bezerra, Janaina Angélica S. F. de Lima de Carvalho, Matheus Henrique Bastos Leite, Rodrigo Melo Moreira Lima, Rogerio Ribeiro da Silva, Stephanie Vasconcelos Lacerda e Vanessa Macedo Motta, sob coordenação da primeira.

Art. 3º Os membros da comissão poderão reunir-se em conjunto ou separadamente.

Art. 4º. Quando convocados para reuniões de trabalho, os membros da Comissão terão suas despesas de locomoção, alimentação e hospedagem custeadas

---

*75 anos de regulamentação do Sistema CFC/CRCs – Orgulho de Pertencer*

---

pelo CFC, conforme o disposto na legislação específica do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as Portarias CFC n.º 149/2020 e 230/2020.



Contador Zulmir Ivânio Breda  
Presidente